



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5459 , DE 11 DE FEVEREIRO DE 1992.

Dispõe sobre realização de despesas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA ,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando que processos de despesas classificadas "sem prévio empenho" e "exercícios anteriores " que chegam ao Gabinete do Governador para homologação;

Considerando a necessidade de resguardar a legalidade e a regularidade das despesas públicas na área do Poder Executivo, cabendo aos Ordenadores de Despesas a obrigação e o compromisso, da correta e adequada aplicação dos recursos públicos nos diversos campos do Governo e;

Considerando a política de moralização, austeridade administrativa e efetiva contenção nas despesas públicas;

DECRETA:

Art. 1º - As despesas realizadas e classificadas "Sem Prévio Empenho" serão de inteira responsabilidade dos Ordenadores de Despesas, que deverão reconhecê-las e homologá-las, após devidamente justificadas.

Art. 2º - As despesas classificadas em "Exercícios Anteriores" serão criteriosamente analisadas, legalmente reconhecidas e homologadas pelos titulares das pastas correspondentes e logo após, encaminhadas à Secretaria de Estado da Fazenda para, se for o caso, os devidos empenhamento e pagamento.

Publicado no Diário Oficial
n.º 2473 do dia 14/02/192

disposições sobre...

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,

decreta, para cumprir o disposto no art. 52, inciso V, do Estatuto Orgânico do Estado, as seguintes disposições:

Considerando que...

as atividades de caráter administrativo e de natureza econômica, que devam ser exercidas pelo Estado, deverão ser organizadas de modo a garantir a eficiência e a economia na prestação dos serviços públicos.

Considerando a necessidade de...

criar e organizar os serviços de natureza econômica, que devam ser exercidos pelo Estado, de modo a garantir a eficiência e a economia na prestação dos serviços públicos, resolve instituir o Departamento de Tributos, com as seguintes atribuições:

Considerando a política...

de administração e de natureza econômica, que devam ser exercidas pelo Estado, de modo a garantir a eficiência e a economia na prestação dos serviços públicos, resolve instituir o Departamento de Tributos, com as seguintes atribuições:

ART. 1.º

Art. 1.º - As atividades de natureza econômica, que devam ser exercidas pelo Estado, de modo a garantir a eficiência e a economia na prestação dos serviços públicos, serão organizadas de modo a garantir a eficiência e a economia na prestação dos serviços públicos.

Art. 2.º - As atividades de natureza econômica, que devam ser exercidas pelo Estado, de modo a garantir a eficiência e a economia na prestação dos serviços públicos, serão organizadas de modo a garantir a eficiência e a economia na prestação dos serviços públicos.

Handwritten mark or signature



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

Parágrafo único - Às Despesas impugnadas pelas autoridades competentes, instaurar-se-ão processos para apuração de responsabilidade, na forma da legislação pertinente.

Art. 3º - Aplicar-se-á este Decreto a todos os órgãos da Administração Direta, Autárquias e Fundações do Poder Executivo Estadual.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de fevereiro de 1992, 104º da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador